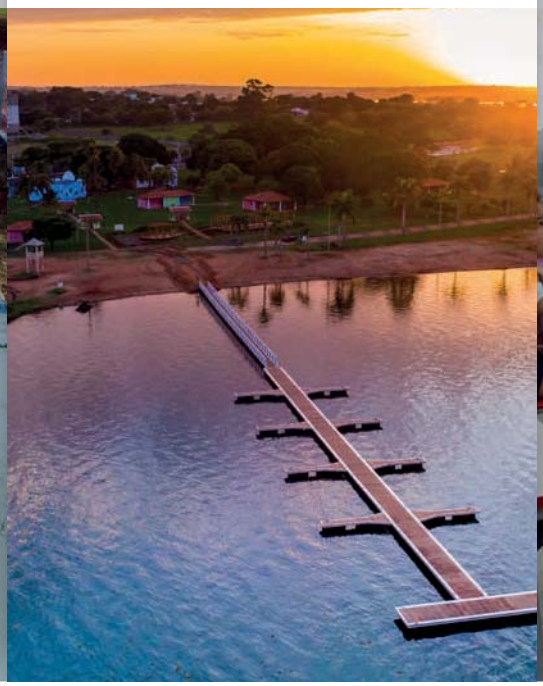
+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Quinta-feira, 06 de junho de 2024 · Ano XI | Edição nº 2474

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Quinta-feira, 06 de junho de 2024
Ano XI | Edição nº 2474

Poder Executivo 3
Outros Atos 3



PODER EXECUTIVO

Outros Atos

LEI Nº 5.055, DE 3 DE JUNHO DE 2024.

Institui a "LEI ARMANDO TRENTIN" para autorizar o Serviço Autônomo De Água e Esgoto de Pereira Barreto (SAAE) a debitar nas contas de água de seus usuários doações de valores em favor da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e cria o Conselho Fiscalizador De Doações à Santa Casa, e dá outras providências.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, a inserir diretamente nas contas de água de seus usuários que expressamente e voluntariamente permitirem a cobrança referente à doação de valor em pecúnia à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto.

Parágrafo único. A autorização estabelecida por esta Lei será formalizada entre o SAAE, a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e pelo Poder Executivo, através de assinatura de Termo de Cooperação para cumprimento da Lei.

Art. 2º Os usuários cadastrados no SAAE, voluntariamente, poderão autorizar a autarquia a incluir e a debitar em suas contas de água valor por cada um deles estipulado, a título de doação, que será destinado à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto.

§ 1º O valor mínimo de doação é de R$ 5,00 (cinco reais), sem limite máximo.

§ 2º O valor mínimo será atualizado todo o mês de janeiro, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), considerando o período dos últimos doze meses.

§ 3º Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da conta de água, não incidirá, sobre o valor da doação, multa, juros ou correção monetária.

Art. 3º A inclusão de importância a título de doação na conta de água é facultativa ao usuário titular da conta de água, e depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada por ele a qualquer momento.

§ 1º Será fornecido modelo da autorização aos usuários do SAAE, conforme anexo I, distribuído com o auxílio da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º Poderão ser adotados todos os meios legalmente disponíveis de se obter a autorização dos usuários, com o auxílio da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e demais pessoas jurídicas de direito público e privado.

§ 3º O usuário que não mais desejar efetuar a doação deverá se dirigir ao SAAE e assinar o termo de revogação de doação, revogada a autorização do usuário atinente a doação, esta cessará a partir da próxima conta de água.

§ 4º A qualquer momento, o titular da conta de água poderá se dirigir a sede do SAAE para autorizar a doação, aumentar ou a reduzir seu valor, mediante o preenchimento de nova autorização, revogando-se tacitamente autorizações anteriores eventualmente existentes em nome do usuário.

§ 5º Na conta de água será incluído um campo, contendo o valor da doação e, na discriminação dos serviços, "doação à Santa Casa de Pereira Barreto".

Art. 4º Todo o montante advindo das doações será disponibilizado pelo SAAE à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto até o dia quinze ou dia útil subsequente do mês seguinte ao de referência, em relação às contas de água pagas dentro do mês de referência.

§ 1º O SAAE encaminhará documento contábil dos valores arrecadados por doação, mensalmente, à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto deixando à disposição para consulta os documentos a que se refere o artigo 9º, inciso III.

§ 2º O repasse dos valores será feito mediante depósito ou transferência para conta bancária indicada pelo Provedor ou Interventor da Santa Casa ou, ainda, por meio de cheque de titularidade do SAAE, passível de ser

descontado ou depositado imediatamente em agência Bancária.

§ 3º A Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto poderá solicitar do SAAE que seja realizado o repasse dos valores de outra forma que não as dispostas no parágrafo anterior, mediante justificativa.

Art. 5º Toda a verba advinda das doações decorrente desta Lei será destinada ao pagamento das seguintes despesas e dívidas da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto:

I - INSS;

II - FGTS;

III - Energia elétrica;

IV - Gases medicinais;

V - Tributos e retenções incidentes sobre a folha de pagamento;

VI - Acordos judiciais e execuções cíveis, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

VII - Tributos em geral e dívidas de outra natureza com o Estado e a União.

§ 1º Poderá a Santa Casa requerer ao CONFISDO que seja dada destinação diversa às verbas originadas das doações, em razão de relevante interesse da Entidade e urgência, capaz de acarretar perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao Hospital.

§ 2º Trimestralmente, mas até 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária que trata o artigo 9º, a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto encaminhará ao CONFISDO relatório pormenorizado da destinação e uso das verbas que tratam esta lei.

Art. 6º Fica instituído o Conselho Fiscalizador de Doações à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto - CONFISDO, o qual será composto de cinco membros, maiores e capazes, detentores de reputação ilibada no seio da sociedade, domiciliados no Município da Estância Turística de Pereira Barreto, e nomeados por indicação da seguinte forma:

I - 01 (um) Presidente, nomeado pelo representante legal da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto;

II - 01 (um) Vice-Presidente, nomeado pelo Diretor do SAAE;

III - 01 (um) Conselheiros, nomeado pelo Prefeito Municipal;

IV - 01 (um) Conselheiro, nomeado pela Secretaria Municipal de Administração;

§ 1º Compete ao Presidente a representação do Conselho, decidir acerca de assuntos ordinários, nomear Secretário *ad hoc* na ausência do eleito, despachar e assinar documentos emanados pelo órgão, presidir e conduzir as reuniões, bem como convocar reuniões extraordinárias.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente as atribuições do Presidente, em suas ausências.

§ 3º O Secretário será escolhido dentre os Conselheiros, ao qual compete fazer leitura de expedientes, redigir e emitir ofícios e demais documentos do CONFISDO, e lavrar a ata das reuniões, além das atribuições comuns à função.

§ 4º O mandato dos membros do CONFISDO será de 01 (um) ano.

§ 5º Todos os membros detêm direito a voto.

Art. 7º O CONFISDO se reunirá, em sessões ordinárias, trimestralmente, sempre na primeira quarta-feira de cada mês, preferencialmente no prédio da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, para tratar de assuntos pertinentes a suas atribuições legais e de interesse do Conselho.

§ 1º O quórum mínimo para instalação das sessões ordinárias e extraordinárias é o correspondente à maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo Presidente do Conselho ou por três quintos de seus membros, para tratar de assuntos de urgência e relevância.

Art. 8º No prazo máximo de trinta dias, a contar da data da entrada em vigor desta Lei, serão nomeados os membros do CONFISDO, por meio de ato oficial próprio do SAAE, com publicação no órgão de imprensa oficial, devendo reunir-se os membros do Conselho no prazo máximo de 45 dias, a contar da data de entrada em vigor da presente.

Art. 9º Compete ao CONFISDO:

I - Eleger, dentre os Conselheiros, seu Secretário;

II - Criar e aprovar seu Regimento Interno, mediante voto de três quintos de seus membros;

III - Analisar as autorizações e revogações de doações emanadas dos usuários do SAAE, bem como as contas de água, verificando a regularidade e legalidade dos descontos;

IV - Fiscalizar a regularidade dos repasses do SAAE à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto;

V - Fiscalizar a correta destinação e aplicação das verbas, nos termos do artigo 5º e incisos;

VI - Deliberar, por maioria absoluta de votos, acerca do requerimento a que alude o parágrafo primeiro do artigo 5º;

VII - Receber propostas, reclamações, denúncias, requerimentos e demais documentos que digam respeito às doações e ao restante de que trata esta Lei oriundos de qualquer munícipe, desde que detenha capacidade civil, vedado o anonimato, respondendo-os no prazo máximo de 30 (trinta dias);

VIII - Requisitar informações aos Órgãos Públicos, Entidades e associações públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, que digam respeito ao seu campo de atuação e fiscalização;

IX - Propor, deliberar, indicar e decidir acerca de assuntos que sejam de sua competência;

X - Aprovar o relatório semestral enviado pela Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, nos termos do § 2º do artigo 5º, por maioria absoluta de seus membros;

XI - Aprovar o requerimento de que trata o artigo 4º, parágrafo segundo;

XII - Criar projetos e fomentar a mídia, imprensa e outros meios legítimos de divulgação visando à expansão do programa de doações de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. As deliberações do CONFISDO serão tomadas, salvo estipulação em contrário, pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 10 Independentemente do estipulado no artigo anterior, a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e o SAAE tomarão todas as providencias necessárias, com a maior brevidade possível, para iniciarem as formalidades e procedimentos para a divulgação, implantação e início do programa de doações instituído por esta norma.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 3 de junho de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DO USUÁRIO/TITULAR DA CONTA DE ÁGUA À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO

Autorizo o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto a cobrar mensalmente a título de DOAÇÃO para Santa Casa de Pereira Barreto, de acordo com a Lei Municipal 5.055 de 03 de junho de 2024 na conta de água abaixo:

Codigo da conta:_____ (Número localizado na conta de água)

Nome Usuário/Titular da Conta:_____

(o usuário precisa ser o mesmo que consta na conta de água mensal)

Endereço: _____

o valor de (marque apenas uma opção):

( ) Mínimo de R$ 5,00 (cinco reais)

( ) R$ 10,00 (dez reais)

( ) R$ 25,00 (vinte e cinco reais)

( ) R$ 50,00 (cinquenta reais)

( ) Outro R$_____

“ Art. 2º .....

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º *O valor mínimo de doação é de R$ 5,00 (cinco reais), sem limite máximo.*

§ 2º *O valor mínimo será atualizado todo o mês de janeiro, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), considerando o período dos últimos doze meses.*

§ 3º *Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da conta de água, não incidirá, sobre o valor da doação, multa, juros ou correção monetária".*

Fico desde já ciente que poderei suspender esta colaboração no momento que desejar, comunicando ao SAAE-Pereira Barreto por escrito a minha decisão.

Pereira Barreto, _____ / _____ / _____

CPF: _____

Telefone: _____

Assinatura do doador: _____

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5137/2024

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 038/2024

DISPENSA 014/2024

Objeto: Aquisição de AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO DE TETO COMPLETO, COMPATÍVEL COM MICRO-ÔNIBUS MODELO MARCOPOLO/VOLARE DV9L R, ANO 2021 - 1ª LINHA; bem como do SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO acima indicado (mão de obra especializada), para o veículo de Prefixo nº 240 - Placa GHF2E56.

AUTORIZAÇÃO

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o parecer jurídico que atestou a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa **NOROMACK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita 14.346.930/0001-06 e na Inscrição Estadual 177166605115, com sede na Rua Alziro Zarur, nº 942, Jardim Guanabara, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo - CEP 16026-000, pelo valor total de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Pereira Barreto, 05 de junho de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

.....

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE ATA DA SESSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3492/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024

PREGÃO Nº 002/2024

FORMA ELETRÔNICA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A presente licitação tem como objeto registrar os preços para eventual e futura aquisição parcelada de material de consumo, do tipo gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para serem consumidos pelos alunos matriculados nas escolas do município no ano de 2024, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação - Setor Municipal de Merenda Escolar, para o período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência.

A Prefeitura de Pereira Barreto/SP, leva ao conhecimento de quem possa interessar, que a Ata da sessão pública de início no dia 27/05/2024 com encerramento previsto para 05/06/2024, destinada ao cumprimento do prazo de apresentação de amostras, sofreu as seguintes alterações:

O Item 4 - Alimento de Soja, Combinado Com Suco de Frutas Natural, Sem Conservantes 200 Ml - Diversos

Sabores foi considerado fracassado por apresentar um valor acima do cotado. No entanto, devido a instabilidade na rede, que ocasionou uma falha no sistema e prejudicou o registro desta informação oportunamente. Portanto, reforçamos que o item foi fracassado.

Demais Cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3704-8505 pelo e-mail: thais.freitas@pereirabarreto.sp.gov.br e licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto/SP, 05 de junho de 2024

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

João de Altayr Domingues
Prefeito

Hermínio Komatsu
Vice-Prefeito

Li Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Silvio Linguiça
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br